Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 108.260 - DF (2019/0040214-8)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ANTONIO SALDANHA PALHEIRO**
RECORRENTE	:	CRISTIANEY DE ASSIS LOURENCO (PRESO)
ADVOGADO	:	NEY MENESES SILVA LOPES - DF053363
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus* interposto por CRISTIANEY DE ASSIS LOURENÇO contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Consta dos autos que o recorrente foi denunciado pela suposta prática do crime previsto no art. 171 do Código Penal.

Irresignada, a defesa impetrou *habeas corpus* originário, tendo sido a ordem denegada pelo Tribunal *a quo* (e-STJ fls. 149/160).

No presente recurso ordinário, o recorrente requer a revogação da prisão preventiva (e-STJ fls. 474/500).

Parecer do Ministério Público Federal pela manutenção da decisão impugnada (e-STJ fls. 203/207).

É, em síntese, o relatório.

Informações obtidas no sítio eletrônico do Tribunal de origem noticiam que, em 29/3/2019, nos autos da Ação Penal n. 2016.15.1.004718-4, foi proferida sentença julgando improcedente a denúncia, sendo o recorrente absolvido da acusação que contra ele foi formulada com fundamento no disposto no art. 386, III, do Código de Processo Penal, tendo sido expedido o competente alvará de soltura em seu favor.

Desse modo, é patente que o recurso está prejudicado, por perda superveniente de objeto.

Ante o exposto, **julgo prejudicado** o presente recurso ordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de abril de 2019.

Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO
Relator